



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 177/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a realizar a abertura de créditos suplementares nas contas de Fundo de Participação dos Municípios e próprios no valor de Cr\$...... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.

ARTIGO 3º - Para cobertura financeira do crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o seguinte recurso: redução orçamentária e excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios conforme parágrafos I e III ítem 2º e 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.1964, considerando a tendência do exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de novembro de 1991.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ESTELINA AROLDI

Chefe de gabinete